



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 79 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 79 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 09/11/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 789/2012.”

A nossa LO, prevê:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

...

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria;**

Logo o projeto atende o princípio da iniciativa exclusiva.

A Lei 789/2012, atualmente prevê:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2002 forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 4º e 5º e das contribuições previstas no art. 6º, o Município arcará com a complementação da despesa da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 1472/2021\)](#)

I – O IPASA, no período de abril de 2021 a março de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 1472/2021\)](#)

II – A Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de Abril de 2022, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;

Na nova propositura o autor requer a extensão do período para até janeiro de 2023 o IPASA assuma integralmente as aposentadorias e pensões oriundas do Poder Executivo.

No que reflete a esta Comissão, o PL tem legalidade por estar em consonância com a legislação vigente.

Observo que o autor usando a prerrogativa prevista na LOM, requer regime de urgência na tramitação desta Projeto, justificando pela proximidade da data ideal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 79/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

